



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

de 13-10-83, pag. - 15683

Em 14-10-83

mfbispo

RESOLUÇÃO Nº 11.738

(de 13 de setembro de 1.983)

PROCESSO Nº 6.892 - CLASSE 10ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

- Aprova a criação da 19ª Zona Eleitoral - Tangará da Serra, desmembrada da 13ª Zona - Barra do Bugres (MT).

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a criação da zona, nos termos do voto do relator, que fazem do parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 13 de setembro de 1.983.


SOARES MUÑOZ

Presidente.


TORREÃO BRAZ

Relator.


MÁRTIRES COELHO

Proc. Geral
Eleitoral.

PROCESSO Nº 6.892 - CLASSE 10ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO TORREÃO BRAZ (Relator): Senhor Presidente, trata-se da criação da 19ª Zona Eleitoral, Tan gará da Serra, no Estado de Mato Grosso.

A nova Zona corresponde a município elevado a co marca já devidamente instalada e constituída unicamente pelo município sede. Foi desmembrada da 13ª Zona Eleitoral, Barra do Bugres, agora constituída pelos municípios sede e Denise.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO TORREÃO BRAZ (Relator): Senhor Presidente, aprovo a criação da 19ª Zona Eleitoral, tendo em vista que corresponde a comarca já instalada.

DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O D A A T A

Proc. nº 6.892 - Cls. 10ª - MT - Rel. Min. Torreão Braz.

Decisão: Aprovou-se a criação da zona. Votação unânime.

Presidência do Ministro Soares Muñoz. Presentes os Minis tros: Decio Miranda, Rafael Mayer, Gueiros Leite, Torreão Braz, J.M. de Souza Andrade, José Guilherme Villela e o Dr. Mártires Coelho, Procurador-Geral Eleitoral.

RVF/.

SESSÃO 13.9.83.